

OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/302/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 054/2021.

Tarumã, 25 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 054/2021 de 05 de outubro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 054/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001135
Data:04/11/2021 10:14

LEG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0349-D8B3-9BD4-0919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 25/10/2021 11:05:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0349-D8B3-9BD4-0919>

PROJETO DE LEI Nº. 054/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O *caput* e o §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes que estejam matriculados no ensino médio, no curso técnico ou no curso de graduação, prioritariamente e de forma não cumulativa.

(...)

§2º. - Para os efeitos desta Lei, o curso deverá ser de tempo igual ou superior a 12 (doze) meses e com registro no Ministério da Educação – MEC, excluindo “Cursinho pré-Vestibular, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA”.

Art. 2º. Fica acrescentado os §§4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - (...)

(...)

§4º. - Havendo logística e satisfeita a prioridade do *caput* deste artigo, o benefício instituído por esta Lei poderá ser estendido para:

I – estudantes dos cursos de pós-graduação;

II – estudantes em estágio curricular, mediante as seguintes condições:

a) por meio de veículo oficial:

1. - desde que seja no horário de aula e haja disponibilidade de vaga;

2. - que o transporte seja para a Instituição de Ensino da qual o aluno esteja matriculado ou para o local que esta mantiver convênio, respeitado o raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da instituição de ensino;

b) por meio de bilhete (passe), durante o ano letivo, cuja cidade de destino deverá ser a mesma onde está localizada a Instituição de Ensino da qual o estudante esteja matriculado”.

§5º. - Os benefícios de transporte ao ensino médio, somente será viabilizado quando o ensino médio não for ofertado em Tarumã devendo ainda o estudante comprovar sua atividade laborativa.

Art. 3º. - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Estudantes de Tarumã – AETA, inscrita no CNPJ n.º 03.148.712/0001-40, para o fim de viabilizar a execução do presente benefício estudantil, sem qualquer contraprestação financeira.

§1º. - É dever da Associação de Estudante de Tarumã – AETA zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por todos danos ocasionados por vandalismo de estudante associado.

§2º. - A Associação de Estudante de Tarumã – AETA deverá encaminhar até o último dia útil de fevereiro de cada ano a relação de alunos por Instituição de Ensino, a fim de que o Poder Público organize as ações para atendimento do projeto.

§3º. - O estudante que se inscrever na AETA após o prazo constante no parágrafo anterior, o seu transporte ficará sujeito à análise de disponibilidade de vaga no veículo.

§4º. - A Diretoria da AETA e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se reunirão semestralmente para dirimir assuntos relacionados a execução da presente parceria”.

Art. 4º. - Fica alterado o inciso V e acrescentados os §3º e §4º, todos ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - (...)

(...)

V – Foto Digital;

(...)

§3º. - Terão prioridades as vagas, os estudantes matriculados no ensino médio, no curso técnico ou na primeira graduação, em havendo vaga, será ofertado para os alunos matriculados em cursos de segunda graduação ou pós-graduação.

§4º. - Além da prioridade prevista no parágrafo anterior, o acesso a vaga considerará a ordem de inscrição junto a AETA”.

Art. 5º. - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - Considerar-se-á inscrito, com os direitos ao benefício do programa e embarque garantido, todo aluno que realizar os procedimentos de inscrição e entrega de

todos os documentos junto à AETA, sendo garantido ao Poder Público o impedimento de embarque de qualquer aluno, que não realizar o cadastro e recadastro de que trata o artigo anterior.”

Art. 6º. - A execução dos termos correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de Outubro de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 054/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando a adequação da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, que regula o auxílio transporte aos estudantes tarumaenses.

Em recente reunião entre a Diretoria da AETA e o Poder Público Municipal, houve a apresentação e a definição de diversas situações para que o projeto tenha o seu pleno funcionamento, bem como a garantia da oferta de transporte aos nossos estudantes.

Esta ação vem de encontro com as diretrizes das políticas públicas desta Gestão Política Administrativa em promover acessibilidade à educação a todos tarumaenses, pois cremos que a educação é o meio para a evolução humana.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4C4-D0F8-9130-8B6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 25/10/2021 11:04:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E4C4-D0F8-9130-8B6B>